

P A R E C E R

TC-004106.989.23-9 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Dumont.

Exercício: 2023.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Alan Francisco Ferracini.

Advogado: Clóvis Barioni Bonadio (OAB/SP nº 343.696).

Procurador do Ministério Público de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. BAIXO ÍNDICE DE EFETIVIDADE, APURADO PELO IEG-M. OCORRÊNCIA RELEVADA. SEGURANÇA JURÍDICA. AUSÊNCIA DE FALHAS GRAVES. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a e. 2ª Câmara, em sessão de 19 de agosto de 2025, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Dumont, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 37,12%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100%; Aplicação na valorização dos Profissionais da Educação: 74,07%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 48,41%; Aplicação na Saúde: 23,24%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: déficit 6,14%.

Alertou, outrossim, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.



GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento, quando oportuno, do processo.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 19 de agosto de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira
Segunda Câmara
Sessão: **19/8/2025**

106 TC-004106.989.23-9 - PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECER

Prefeitura Municipal: Dumont.

Exercício: 2023.

Prefeito(a): Alan Francisco Ferracini.

Advogado(s): Clóvis Barioni Bonadio (OAB/SP nº 343.696).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-6.

Fiscalização atual: UR-6.

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	37,12%	(25%)
FUNDEB	100%	(90%-100%)
Profissionais da educação	74,07%	(70%)
Pessoal	48,41%	(54%)
Saúde	23,24%	(15%)
Execução orçamentária	<i>Déficit -6,14%</i>	
Execução financeira	<i>Superávit</i>	
Transferências ao Legislativo	<i>Regular</i>	
Remuneração dos agentes políticos	<i>Regular</i>	
Precatórios (pagamentos)	<i>Regular</i>	
Encargos sociais	<i>Regular</i>	

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. BAIXO ÍNDICE DE EFETIVIDADE, APURADO PELO IEG-M. OCORRÊNCIA RELEVADA. SEGURANÇA JURÍDICA. AUSÊNCIA DE FALHAS GRAVES. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

Relatório

Em exame, as contas prestadas pela **Prefeitura Municipal de Dumont**, relativas ao exercício de **2023**, que foram fiscalizadas pela equipe técnica da **Unidade Regional de Ribeirão Preto - UR-06**.

As principais ocorrências anotadas no Relatório de Fiscalização Anual (ev. 15) são as seguintes, em síntese:

A.1. ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL

✓ IEG-M “C” pelo 4º ano consecutivo;

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

✓ Ocorrências não solucionadas da IV Fiscalização Ordenada de 2023 - Tema: Escolas de Tempo Integral:

- Não há regulamento que oriente ou defina o atendimento terapêutico aos alunos que apresentam dificuldades e/ou transtornos de aprendizagem;
- Dentre os professores que atuam na rede, havia aproximadamente 40% de temporários;
- Não há critérios para a realização de visitas da equipe de supervisão de ensino na rede;

✓ Ocorrência não solucionada da V Fiscalização Ordenada de 2023 - Tema: Transferências Especiais (Emendas PIX):

- As informações para fins de transparência e controle social não foram prestadas nos portais dos Governos Federal e Estadual;

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

✓ IEG-M “em baixo nível de adequação” (índice C);

✓ A unidade de medida em percentual constante da totalidade das metas traçadas e nos resultados alcançados evidenciados no Relatório de Atividades da Prefeitura gerado pelo Sistema Audesp, com base nas informações prestadas pela Origem, não permite saber com precisão e transparência o que se pretende alcançar, tampouco os resultados obtidos;

B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

✓ IEG-M “em fase de adequação” (índice C+);

✓ Não houve rotina de fiscalização para detectar contribuintes que deixaram de emitir a Nota Fiscal de Serviços por determinado período ou que apresentaram queda acentuada em suas operações, a fim de detectar o fim das atividades ou a sonegação do ISSQN, uma vez que não há fiscal no Município (item “a”);

✓ Não foi instituído procedimento de revisão do cadastro imobiliário estabelecendo a sua periodicidade, fato que pode comprometer a arrecadação e a justiça tributária (item “b”);

✓ O município não instituiu normativo que obrigue o(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis e Distribuidor(es) a informar periodicamente as transmissões imobiliárias realizadas no seu território, para fins de incidência do ITBI (item “c”);

✓ O município não utiliza o protesto extrajudicial como forma de cobrança de seus créditos da dívida ativa (item “d”);

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

- ✓ A Prefeitura Municipal possui mais de 40% do quadro de professores de creche, de Pré-Escola, de Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental como temporários (item “a”);
- ✓ De três veículos do Transporte Escolar vistoriados, um (placa EHE-0410) não foi submetido à inspeção semestral junto à CIRETRAN, estava com os cintos de segurança colocados de forma a não possibilitar o uso imediato, posto que estavam para trás do banco e apresentava para-brisa trincado; e dois veículos (placas EHE-0410 e GAA3J24) estavam com a carga do extintor de incêndio vencidas;

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

- ✓ IEG-M “em fase de adequação” (índice C+);
- ✓ Nenhuma unidade de saúde (estabelecimento físico) possui AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros);

B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

- ✓ IEG-M “em baixo nível de adequação” (índice C);
- ✓ Os servidores responsáveis pelo meio ambiente não recebem treinamento específico para a matéria (item “a”);
- ✓ A Prefeitura não realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos (item “b”);
- ✓ A Prefeitura Municipal não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado (item “c”);
- ✓ Antes de aterrar o lixo, a Prefeitura Municipal não realiza nenhum tipo de processamento de resíduos (item “d”);

B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

- ✓ IEG-M “em baixo nível de adequação” (índice C);
- ✓ O Município não realizou, por conta própria, o mapeamento e identificação das principais ameaças existentes em seu território (item “a”);
- ✓ A Prefeitura Municipal não possui Plano de Contingência Municipal de Defesa Civil (PLANCON) (item “b”);

B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)

- ✓ IEG-M “em baixo nível de adequação” (índice C);
- ✓ Falta de área ou departamento de Tecnologia da Informação (item “a”);
- ✓ Ausência de um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente (item “b”);

- ✓ Não há uma Política de Segurança da Informação formalmente estabelecida e de cumprimento obrigatório (item “c”);
- ✓ A Prefeitura Municipal não regulamentou o tratamento de dados pessoais segundo a LGPD, bem como não designou um encarregado para as operações de tratamento de dados pessoais (item “d”);

C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- ✓ As alterações orçamentárias corresponderam a 53,28% da Despesa Fixada inicial, demonstrando precariedade das peças de planejamento;

C.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

- ✓ Das 76 contratações de servidores por tempo determinado realizadas em 2023, 52 não apresentaram justificativas suficientes capazes de comprovar a situação de excepcionalidade;

C.1.10.2. DESPESAS COM O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

- ✓ Realização de horas extras em quantitativo elevado, sem as devidas justificativas para tal e, em alguns casos, superior ao limite máximo de duas horas permitido na Consolidação das Leis de Trabalho;
- ✓ A Prefeitura não efetivou o plano de contingenciamento de horas extras anunciado na defesa das contas de 2022;

C.1.10.3. JORNADA DE TRABALHO DE 12 X 36 H SEM REGULAMETAÇÃO/ACORDO COLETIVO

- ✓ O Município possui funcionários que laboram em escala de 12X36 horas sem que exista autorização legal, convenção ou acordo coletivo para tanto, podendo ocasionar novas condenações de pagamento de horas extras;

C.2.1. BENS PATRIMONIAIS

- ✓ A Prefeitura não promoveu o levantamento geral dos bens patrimoniais no exercício em exame;
- ✓ Diferença entre os valores contabilizados de bens móveis e imóveis em relação aos controles da Origem;

D.1.2. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

- ✓ O Município não atendeu às condicionalidades legais, em face do artigo 14 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAR para 2024;

E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- ✓ O site da Prefeitura necessita de ajustes a fim de atender plenamente à Lei de Transparência e permitir o amplo acesso a toda informação necessária ao acompanhamento de suas atividades;
- ✓ Não foram nomeados os servidores responsáveis para atender as demandas do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), sendo responsável para essa função em 2023 servidor de empresa terceirizada, em inobservância à regulamentação local;
- ✓ A Prefeitura não respondeu as demandas do SIC no prazo estipulado em sua regulamentação, indicando a necessidade de ajustes e aprimoramento no Setor.

F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- ✓ Foram identificados, a partir das verificações da Fiscalização evidenciadas no presente relatório, desalinhamentos às metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS propostas pela Agenda 2030 entre países da ONU (especificadas no respectivo item do relatório), indicando que o Município poderá não atingir tais metas;

F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- ✓ Desatendimento às seguintes recomendações/advertências dos dois últimos exercícios tempestivamente apreciados:
 - Restringir o pagamento de horas extras ao limite da legislação de regência;
 - Aprimore a condução das políticas públicas e corrija deficiências que despontam do questionário aplicado à Administração Municipal (IEGM);
 - Corrija as imperfeições detectadas no item Lei de Acesso à Informação e Lei da Transparência Fiscal;
 - Adote medidas voltadas ao cumprimento das metas propostas para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
 - Atente para as recomendações deste Tribunal;
 - Reveja as situações apontadas na gestão de pessoal (contratações por tempo determinado e horas extras acima do limite diário);
 - Aprimore as técnicas de elaboração e execução orçamentária;
 - Adote rígido controle sobre bens patrimoniais.

A Prefeitura Municipal juntou aos autos as alegações da defesa (ev. 79 e ev. 81), descrevendo os aspectos positivos da gestão e procurando justificar os apontamentos.

As vertentes **Jurídica, Econômica** e o **Setor de Cálculos do Departamento de Instrução Processual Especializado (DIPE)** pugnaram pela

emissão de **parecer favorável** (ev. 101), não observando impropriedades relevantes.

A **Chefia do DIPE** manifestou-se pela emissão de **parecer favorável**, sem prejuízo de recomendação para que o Chefe do Executivo adote medidas para melhorar os Índices de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) e regularizar os apontamentos constatados no relatório da Fiscalização.

O **d. Ministério Público de Contas** opinou pela emissão de **parecer favorável**, com recomendações (ev. 106), considerando que as contas estão dentro dos parâmetros legais, podendo levar as ocorrências ao campo das recomendações.

Por fim, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) apresentou as seguintes notas:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
IEG-M	C	C	C	C
i-Planejamento	C	C	C	C
i-Fiscal	B	B	B	C+
i-Educ	C	C+	B	B
i-Saúde	C+	C+	C	C+
i-Amb	C	C	C	C
i-Cidade	C	C	C	C
i-Gov-TI	C	C	C	C

Contas anteriores:

Exercício	Processo	Decisão	Trânsito em julgado
2020	002795.989.20	Favorável	06/03/2023
2021	006778.989.20	Favorável	09/11/2023
2022	003824.989.22	Favorável	21/11/2024

É o relatório.

gb

Voto

TC- 004106.989.23

Mérito

As contas da Prefeitura Municipal de Dumont merecem aprovação, posto estarem em ordem os principais aspectos legais e constitucionais que norteiam o exame de aludidos demonstrativos.

Em relação aos **aspectos econômico-financeiros**, a Prefeitura apresentou déficit de R\$ 3.618.928,01 na execução orçamentária, correspondente a 6,14% da receita realizada, porém, totalmente amparado no superávit financeiro proveniente do exercício anterior, resultando em R\$ 5.496.102,16 de superávit financeiro para o exercício, evidenciando possuir recursos para o pagamento das dívidas de curto prazo.

No que concerne às **alterações orçamentárias** foi constatada a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 28.772.345,87, correspondente a 53,28% da despesa fixada.

Neste ponto, considerando que as alterações mencionadas não resultaram em desajustes nas contas da Prefeitura, entendo possível consignar essa questão ao campo das recomendações, para que o Gestor observe as orientações deste Tribunal, conforme Comunicado SDG nº 32/2015, de modo a se evitar mudanças indiscriminadas no orçamento.

A **dívida de longo prazo** registrou um aumento de 79,61%, resultando em um saldo de R\$ 9.821.631,99 na Dívida Consolidada, equivalente a 18,40% da RCL, na maior parte decorrente de empréstimos/financiamentos realizados pela Desenvolve SP e pela Caixa Econômica Federal para investimentos no município. Neste ponto, embora município se encontre muito

aquém do limite de endividamento de 120% da RCL estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, recomendo parcimônia na assunção de novas operações de crédito, tendo em vista que o crescimento da dívida de longo prazo pode comprometer o orçamento de exercícios futuros, em razão do pagamento de juros e encargos da dívida.

Com relação ao pagamento de **precatórios**, de acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no Regime Especial, sendo que foram realizados depósitos suficientes para o pagamento da dívida do período e efetuados os pagamentos de baixa monta vencidos no exercício.

O Poder Executivo efetuou os recolhimentos dos **encargos sociais** de forma esmerada e cumpriu as obrigações decorrentes dos parcelamentos de débitos com o INSS.

Os repasses ao Legislativo obedeceram ao limite do artigo 29-A da Constituição Federal.

O Poder Executivo atendeu ao limite disposto no artigo 20, inciso III, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando um índice de 48,41% de gasto total de pessoal com relação à Receita Corrente Líquida e não foram identificados descumprimentos aos limites estabelecidos na LRF quanto à Dívida Consolidada Líquida – DCL, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO.

No que diz respeito às **despesas com o pagamento de horas extras**, a fiscalização constatou a realização de horas extras em quantitativo elevado, sem justificativas e, em alguns casos, superior ao limite máximo de duas horas permitido na Consolidação das Leis de Trabalho. O dispêndio total com as horas extraordinárias alcançou R\$ 1.083.280,42 para 50.239 horas extras no exercício de 2023.

Neste ponto, advirto a Origem que não se mostra razoável a concessão de horas extras de maneira habitual e acima dos limites permitidos pelas Leis Trabalhistas e recomendo a criação de um banco de horas, com a finalidade de compensar as horas extras realizadas com a jornada normal de trabalho, amenizando o referido gasto, em consonância com os princípios do interesse público, economicidade e razoabilidade.

A remuneração dos **Agentes Políticos** atendeu ao disposto no inciso X, artigo 37 da Constituição Federal e não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Com relação à **Educação**, a instrução processual revelou que a Administração aplicou 36,12% da receita oriunda de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo, desse modo, o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Houve a utilização de 100% dos recursos do FUNDEB, em cumprimento ao artigo 25 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Ainda, o Município utilizou 74,07% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica, em cumprimento ao artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, e ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

Nas ações e serviços públicos de **Saúde**, a Administração aplicou o correspondente a 23,24% da arrecadação de impostos, atendendo, portanto, ao que prescreve o artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Com relação ao **Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M)**, observa-se que a nota geral permaneceu no pior nível, **C** (baixo nível de adequação).

O IEG-M tem servido como importante instrumento de aferição das políticas públicas nas áreas da educação, saúde, meio ambiente, planejamento, proteção ao cidadão, gestão fiscal e governança da tecnologia da informação.

Um desempenho insatisfatório no IEG-M é um importante sinalizador de piora da qualidade dos serviços públicos, porém, é preciso levar em consideração que a melhoria da qualidade do gasto é um processo gradual, que deve levar em consideração os obstáculos e as dificuldades reais do gestor, a responsabilidade fiscal e a complexidade na implantação, execução e aperfeiçoamento das políticas públicas.

Cumpram-se destacar que as contas de 2021 (TC – 006778.989.20 – Relatora Cristiana de Castro Moraes) e 2022 (TC – 003824.989.22 - Relator Antonio Roque Citadini) apresentaram situações similares no quesito operacional, tendo sido aprovadas. Nesse sentido, por segurança jurídica e considerando a boa ordem dos demonstrativos, consigno tais falhas operacionais ao campo das recomendações, e advirto o gestor a revisar e corrigir as impropriedades apuradas em cada dimensão do IEG-M, utilizando tais aspectos como guia para a melhoria da prestação dos serviços públicos colocados à disposição da população.

Para a dimensão **i-planejamento**, a manutenção do índice no nível “C” revela um desajuste entre o que foi planejado e o efetivamente executado e uma incoerência no estabelecimento dos indicadores, dificultando a apuração da efetividade dos resultados alcançados pelas políticas públicas.

Neste ponto, a fiscalização apontou a seguinte falha, que deve ser melhorada pela Prefeitura: a unidade de medida em percentual constante da totalidade das metas traçadas e nos resultados alcançados evidenciados no Relatório de Atividades da Prefeitura não permite saber com precisão e transparência o que se pretende alcançar, tampouco os resultados obtidos.

Com relação ao **i-fiscal** houve uma involução no indicador, que passou do nível B, efetiva, para a nota C+, em fase de adequação. Dentre as falhas apontadas pela fiscalização que devem ser melhoradas pela Prefeitura, estão: não foi instituído procedimento de revisão do cadastro imobiliário estabelecendo a sua periodicidade; o município não instituiu normativo que

obrigue os Cartórios de Registro de Imóveis e Distribuidores a informar periodicamente as transmissões imobiliárias realizadas no seu território, para fins de incidência do ITBI e o município não utiliza o protesto extrajudicial como forma de cobrança de seus créditos da dívida ativa.

Na **educação**, embora o índice tenha apresentado resultado efetivo (B), recomendo que a Prefeitura sane as irregularidades remanescentes da Fiscalização Ordenada; reduza a quantidade de professores temporários; adote as medidas necessárias visando à habilitação do Município para receber a complementação do VAAR e adote medidas urgentes para manutenção dos veículos de transporte escolar.

Com relação ao **i-saúde**, a nota C+ evidencia a necessidade de providências para melhorar a efetividade das políticas públicas à disposição da população. Assim, recomendo que a Prefeitura providencie o AVCB para todas as unidades de saúde e aprimore a prestação dos serviços de saúde colocados à disposição da população tendo em vista a baixa avaliação do índice.

A análise **do i-ambiental** demonstra a baixa efetividade (C) do município com relação às ações que impactam o meio ambiente. Neste setor, recomendo que a Prefeitura realize a coleta seletiva de resíduos sólidos; realize o processamento de resíduos antes de aterrar o lixo e institua o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).

Com relação ao **i-cidade**, a manutenção da baixa efetividade (C) denota a necessidade de adoção de medidas para corrigir as impropriedades dos aspectos que compõem esta dimensão. Assim, recomendo que a Prefeitura institua o Plano de Contingência Municipal de Defesa Civil e aprimore a prestação dos serviços do setor colocados à disposição da população tendo em vista a baixa avaliação do índice.

Para a dimensão **i-gov TI**, a manutenção da baixa efetividade (C) denota a necessidade de adoção de medidas para corrigir as impropriedades

dessa dimensão, de modo que recomendo que a Prefeitura institua o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e a Política de Segurança da Informação formalmente estabelecida e de cumprimento obrigatório e regulamente o tratamento de dados pessoais segundo a LGPD.

Por fim, acatando as justificativas apresentadas, considero que as outras falhas registradas no Relatório de Fiscalização não trouxeram prejuízos ao erário, devendo, porém, ser corrigidas, com recomendações ao final deste voto.

Diante do exposto, voto no sentido da emissão de **parecer favorável** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de **2023**, da **Prefeitura Municipal de Dumont**, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Fica, por meio deste voto, a Origem ciente das seguintes recomendações, sem prejuízo daquelas já expostas no decorrer deste voto:

- Providencie o AVCB para todos os estabelecimentos da Prefeitura;
- Reveja a prática de contratações recorrentes de pessoal por tempo determinado, observando o artigo 37, inciso IX, da CF/88, que as admite apenas para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público;
- Reveja a necessidade de contratação de elevado número de horas extras;
- Regularize a jornada de trabalho de 12x36h evitando o aparecimento de novas condenações de pagamento de horas extras;
- Realize o levantamento dos bens patrimoniais, nos termos do art. 96 da Lei nº 4.320/1964;
- Adote as medidas necessárias visando à habilitação do Município para receber a complementação do VAAR;
- Observe as disposições da Lei de Acesso à Informação e da Lei de Transparência Fiscal;

- Encaminhe tempestivamente e observe a fidedignidade dos dados enviados ao Sistema Audesp e
- Atenda às Instruções e Recomendações do Tribunal.

É de bom alvitre alertar ao responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetua-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

E, por fim, arquivem-se definitivamente os eventuais expedientes eletrônicos referenciados. Fica também autorizado o arquivamento, quando oportuno, deste processo.

É como voto.